

Protocolo nº DERSP-PRC-2021/01799

DTM-SUP/DER-021-26/07/2021

Aprova procedimentos para funcionamento da CIPA no DER. (1.11)

SENHORES CHEFE DE GABINETE, DIRETORES DE DEPARTAMENTO, COORDENADORES DE ÁREAS DE TRABALHO, DIRETORES DE DIVISÃO E ASSESSORIAS E SENHORAS, DIRETORA DO SERVIÇO DE AUDITORIA E PROCURADORA DE AUTARQUIA CHEFE:

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem, no uso de suas atribuições, e

Considerando a obrigatoriedade de organizar e manter em funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA,

DETERMINA:

Artigo 1º - As eleições dos representantes dos servidores/DER, titulares e suplentes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, na Sede e Divisões Regionais serão realizadas anualmente, em data determinada conforme peculiaridade de cada unidade.

Artigo 2º - O processo eleitoral, inclusive a posse dos eleitos, será superintendido por uma Comissão Eleitoral composta de no mínimo de 2 (dois) membros, que serão indicados, proporcionalmente, pela Diretoria de Administração no DER Sede e pelo Diretor Regional nas Divisões Regional, publicadas em portaria no diário oficial do Estado.

Artigo 3º - Compete à Comissão Eleitoral elaborar seu Regimento Interno, bem como classificar o grau de risco de todos os órgãos envolvidos e definir o quadro do dimensionamento da CIPA, observadas, respectivamente, as disposições contidas na Norma Regulamentadora NR5, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Quadro I da Norma Regulamentadora NR4 Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT e suas respectivas atualizações, que ficam fazendo parte integrante desta DTM.

§ 1º – As dúvidas surgidas e não previstas nas Normas Regulamentadoras e no Regimento Interno serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, que decidirá soberanamente.

§ 2º – A Comissão Eleitoral organizará a Mesa Receptora e Junta Apuradora.

§ 3º – Não poderão fazer parte da Mesa Receptora e Junta Apuradora os representantes indicados para concorrerem às eleições da CIPA.

Artigo 4º - As atividades da CIPA deverão seguir os modelos de processo eleitoral, ata ordinária e extraordinária, ata de apuração, ata de posse conforme anexos de I a IV parte integrante desta DTM.

Artigo 5º – Esta DTM entra em vigor nesta data ficando revogadas as DTM-SUP/DER-013-08/12/1994 e a DTM-SUP/DER-003-10/03/1997.

EDSON CARAM
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
SUPERINTENDÊNCIA DO DER